



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.715 , de 20 de junho de 1985

Reajusta vencimentos, salários, gratificações, e proventos dos servidores da Assemblêia Legislativa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados os níveis de retribuição dos servidores do Poder Legislativo - ativo e inativo - de conformidade com os critérios desta lei e valores mensais fixados em seus Anexos, obedecendo ao seguinte detalhamento:

I - vencimentos e representação dos cargos de Direção Especial (DE) e Direção e Assessoramento Superior (DAS) - (Anexo I - Tabelas 1, 2 e 3);

II - vencimentos e representação dos cargos do Grupo Serviços Jurídicos (SJ) - (Anexo II, Tabela Única);

III - vencimentos do Grupo Serviços Auxiliares (GSA) - (Anexo III);

IV - vencimentos do Grupo Serviços Técnicos Legislativos (STL) - (Anexo IV);

V - vencimentos do Grupo Serviços Técnicos Auxiliares (STA) - (Anexo V);

VI - vencimentos do Grupo Serviços Assistencial e de Saúde (SAS) - (Anexo VI);

VII - vencimentos do Grupo Atividades de Nível Superior (ANS) - (Anexo VII);

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 26/06/1985
SECRETARIA DO GOVERNO

LM.



VIII - o valor das Funções Gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa - FAG-1 e FAG-2, e FG-1 -(Tabela 1 e 2);

IX - os proventos de inativos - (Anexo IX);

X - vencimentos do Grupo Serviços Auxiliares Especial (SAE) - (Anexo X);

XI - salários dos Servidores regidos pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - (Especial)-(Anexo XI).

Parágrafo Único - Os proventos dos funcionários inativos são reajustados de acordo com o Anexo XI, respeitados, quando for o caso, os critérios de identidade de categoria e/ou equivalência de funções com os servidores em atividade, estabelecidos no § 1º, do Art. 73, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 6.400 (seis mil e quatrocentos cruzeiros) por dependente, o valor de cada cota de Salário-Família.

Art. 3º - A progressão funcional dos titulares de cargos de provimento efetivo do Grupo Serviços Auxiliares (Anexo III) constituída de cinco (5) Níveis, dar-se-á para o Nível imediatamente superior ao ocupado pelo funcionário, à medida em que este for completando, respectivamente, 7, 14, 21 e 28 anos de serviço público.

Art. 4º - As custas e honorários devidos aos membros do Grupo Serviços Jurídicos PL-SJ-300 são fixados em valor correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva retribuição.

Parágrafo Único - A vantagem prevista neste Artigo é incorporável ao provento de aposentadoria.

Art. 5º - Os empregos e funções criadas pelo Art. 12 da Lei nº 4.582, de 21 de dezembro de 1983, ficam transformados em cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e passam a integrar o Quadro Permanente da Secretaria do Poder Legislativo, obedecendo aos símbolos e valores do ANEXO X.



Art. 6º - Os cargos do Grupo Serviços Auxiliares passam a ter seus valores e símbolos na forma do ANEXO III, obedidas as seguintes transposições:

- a) - os símbolos PL-GSA-104-A; PL-GSA-105-A; PL-GSA-113-A para o símbolo PL-GSA-104;
- b) - os símbolos PL-GSA-115-A; PL-GSA-115-B; PL-GSA-115-C e PL-GSA-115-D para o símbolo PL-GSA-105;
- c) - os símbolos PL-GSA-116-A; PL-GSA-116-B; PL-GSA-116-C e PL-GSA-116-D para o símbolo PL-GSA-106;
- d) - os símbolos PL-GSA-117-A; PL-GSA-117-B; PL-GSA-118-A; PL-GSA-118-B e PL-GSA-118-C para o símbolo PL-GSA-107;
- e) - os símbolos PL-GSA-119-A; PL-GSA-120-A; PL-GSA-120-B e PL-GSA-120-C para o símbolo PL-GSA-108;
- f) - os símbolos PL-GSA-121-A; PL-GSA-123-A; PL-GSA-124-A para o símbolo PL-GSA-109.

Art. 7º - As Funções de Símbolos PL-FAG-2, PL-FG-1 e PL-FG-2 passam a integrar, respectivamente, os símbolos PL-FAG-1, PL-FAG-2 e PL-FG-1, ficando extinto o Símbolo PL-FG-2.

Art. 8º - Ficam transferidos para o Símbolo PL-STA-906 e incorporado ao Anexo V, os cargos de Símbolos PL-GSA-122-A e PL-GSA-112-A, constantes do Anexo III.

Art. 9º - Nos termos do Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 4.380 de 14/05/82, ficam atribuídas aos integrantes do Grupo PL-DE-1 e PL-DE-2 as vantagens instituídas pelo Art. 4º desta Lei.

Art. 10 - Fica aberto o crédito suplementar ao Orçamento da Assembléia Legislativa - no corrente exercício financeiro, de até Cr\$ 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), para suportar os encargos decorrentes desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

4.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 1985; 97º da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Pedro Adelson Guedes dos Santos
Secretário das Finanças

A N E X O I

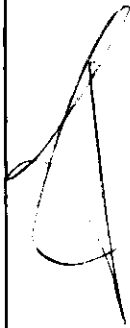
TABELA I

N Í V E I S	V E N C I M E N T O S	R E P R E S E N T A Ç Ã O
PL-DAS-1	1.000.000	2.600.000
PL-DAS-2	1.000.000	1.900.000
PL-DAS-3	1.000.000	1.400.000
PL-DAS-4	1.000.000	1.150.000
PL-DAS-5	1.000.000	850.000



ANEXO I
TABELA II

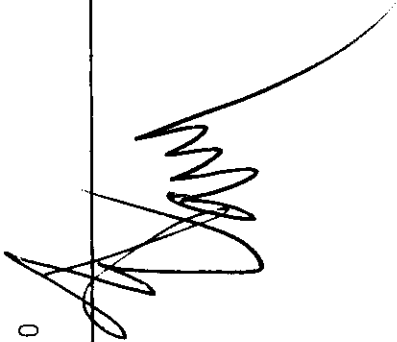
NÍVEIS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
PL-GAA-1	1.000.000	1.150.000



ANEXO I

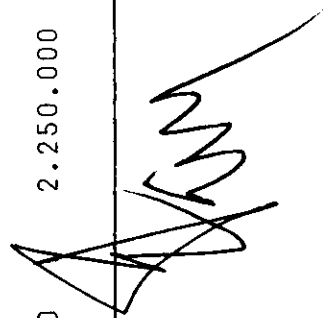
TABELA III

NÍVEIS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
PL-DE-1	2.250.000	2.250.000
PL-DE-2	2.200.000	2.200.000



A N E X O II
GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO	N Í V E I S				
		I	II	III	IV	V
PL-SJ-301	VENCIMENTO	1.900.000	1.987.500	2.075.000	2.162.500	2.250.000
	REPRESENTAÇÃO	1.900.000	1.987.500	2.075.000	2.162.500	2.250.000

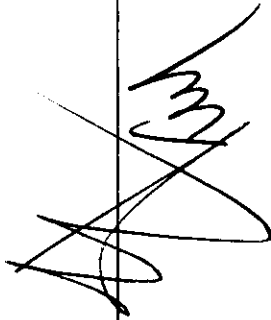


A N E X O I I I

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

TABELA ÚNICA

S Í M B O L O	N Í V E I S D E V E N C I M E N T O S				
	I	II	III	IV	V
PL-GSA-104	729.600	749.600	798.000	850.000	900.000
PL-GSA-105	729.600	749.600	798.000	850.000	900.000
PL-GSA-106	656.640	676.640	696.640	726.640	800.000
PL-GSA-107	571.520	591.520	621.520	651.520	750.000
PL-GSA-108	571.520	591.520	621.520	651.520	750.000
PL-GSA-109	571.520	591.520	621.520	651.520	750.000

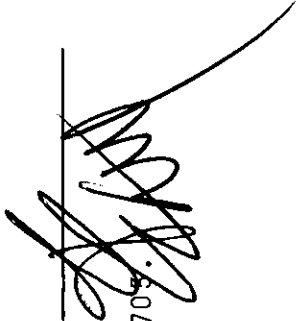


GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS

TABELA ÚNICA

S Í M B O L O	N					I					S				
	I					II					III				
PL-STL 701	2.337.760					2.454.648					2.571.536			2.688.424	2.805.312
PL-STL 702	2.337.760					2.454.648					2.571.536			2.688.424	2.805.312
PL-STL 703	2.337.760					2.454.648					2.571.536			2.688.424	2.805.312
PL-STL 704	2.337.760					2.454.648					2.571.536			2.688.424	2.805.312
PL-STL-705	2.337.760					2.454.648					2.571.536			2.688.424	2.805.312

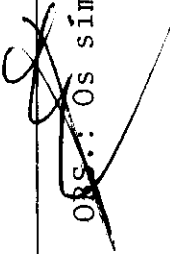
OBS.: Os símbolos PL-STL-101, 102, 103 e 104 passam a denominar-se PL-STL-702, 703, 704 e 705.



A N E X O V

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

S Í M B O L O	N						E			I			S		
	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III
PL-STA-901	1.483.216	1.557.376	1.648.000	1.782.400	1.916.800										
PL-STA-902	1.483.216	1.557.376	1.648.000	1.782.400	1.916.800										
PL-STA-903	1.483.216	1.557.376	1.648.000	1.782.400	1.916.800										
PL-STA-904	1.483.216	1.557.376	1.648.000	1.782.400	1.916.800										
PL-SRA-905	1.483.216	1.557.376	1.648.000	1.782.400	1.916.800										
PL-STA-906	1.483.216	1.557.376	1.648.000	1.782.400	1.916.800										



OBS.: Os símbolos PL-STA-101, 103 e 104 passam a denominar-se PL-STA-903, PL-STA-904 e PL-STA-905



GRUPO: SERVIÇOS ASSISTENCIAL E DE SAÚDE

S Í M B O L O	I	II	III	IV	V	S
PL-SAS-801	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800	
PL-SAS-802	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800	
PL-SAS-803	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800	

OBS: ~~Os~~ símbolos PL-SAS-901, PL-SAS-902 e PL-SAS-903 passam a denominar-se PL-~~801~~-801, 802 e 803.

A N E X O VII

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

S Í M B O L O	N					I					E					S				
	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
PL-ANS-601	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800															
PL-ANS-602	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800															
PL-ANS-603	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800															
PL-ANS-604	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800															
PL-ANS-605	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800															
PL-ANS-606	1.872.000	2.057.600	2.246.400	2.432.000	2.620.800															

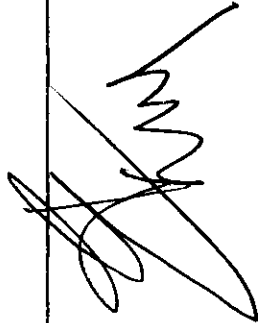


TABELA I

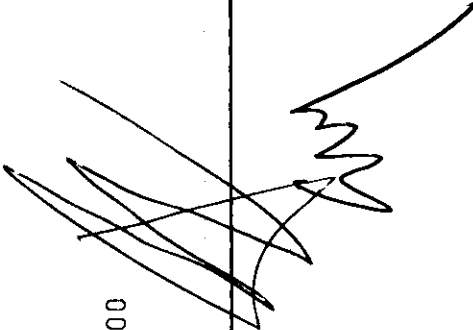
GRUPO: FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE

S Í M B O L O	V A L O R
PL-FAG-1	825.600
PL-FAG-2	720.000
	

A N E X O VIII

TABELA II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

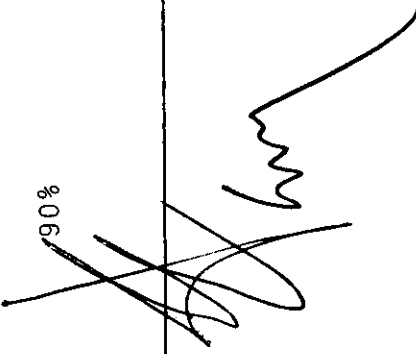
S Í M B O L O	V A L O R
PL-FG-1	480.000
	

A N E X O IX

INATIVOS

TABELA ÚNICA

CLASSE DE PROVENTOS			PERCENTUAL
ATE	-	167.334	100%
DE	-	167.335 a 173.680	95%
ACIMA DE	-	173.680	90%



A N E X O X

C Ó D I G O	S E R V I Ç O S	A U X I L I A R E S	E S P E C I A I S	V E N C I M E N T O S
PL-SA-100				570.000
PL-SA-102				570.000
PL-SA-103				570.000
PL-SA-104				570.000
PL-SA-105				570.000
PL-SA-106				570.000
PL-SA-107				570.000
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
PL-NM-200				608.000
PL-NM-201				608.000
PL-NM-202				608.000
PL-NM-203				608.000
ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
PL-NI-300				570.000
PL-NI-301				570.000
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
PL-NS-400				1.000.000
PL-NS-401				1.000.000

OBS: cargos criados pelo Art. 12 da Lei 4.582, em 21/12/83 e transformado pelo art. 59 desta Lei.

A N E X O X I

QUADRO ESPECIAL

TABELA ÚNICA

C L A S S E S D E S A L Á R I O S		P E R C E N T U A L
ATÉ	- 167.334	100%
DE	- 167.335 a 173.680	95%
ACIMA DE	- 173.680	90%

OBS.: integram este Quadro Especial os servidores CLT que optaram ou não pelo regime do Estatuto dos Funcionários Públicos.

